



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E AMANDA RODRIGUES DA SILVA (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 8519496-20.2025.8.06.0000).**

**CT Nº 18/2026**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e **AMANDA RODRIGUES DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado(a) CONSULTOR(A), residente na rua Sergipe, nº 270, ap. 2101, bairro Higienópolis, São Paulo/SP, Telefone: (11) [REDACTED] e (51) [REDACTED], têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente Termo.

### Informações Gerais

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

**Empréstimo nº: 5248/OC- BR:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

**GN- 2350-15 Seleção de Consultor Individual** – Comparação de Qualificações – 3 CV's

**Objeto da Contratação:** Contratação de Consultor(a) Individual (pessoa física) para a realização do processo de ideação de soluções tecnológicas para a resolução consensual de conflito ODR (*Online Dispute Resolution*).

**Item do Plano de Aquisições:** BR-L1560-P00124 (*ex post*)

**Componente:** 1 - Transformação digital para melhoria de serviços

**Produto:** 1.5 - Aplicações de inteligência artificial para processo judiciário célere e cognitivo implementadas

**Projeto:** Fortalecimento das Soluções Consensuais de Conflitos

**Unidade Cogestora:** Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

**Unidade Orçamentária:** Secretaria-Geral Judiciária

**Cláusula Primeira - Serviços**

1.1 – O(A) Consultor(a) prestará os serviços (“Serviços”) especificados no Anexo I, “Termos de Referência”, que faz parte integral deste Contrato.

1.2- O(A) Consultor(a) apresentará os relatórios e produtos esperados, especificados no item 17, do Anexo I, Termo de Referência.

**Cláusula Segunda – Obrigações do Contratante**

2.1–Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o Contratante:

- a) está obrigado a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;
- b) fiscalizar a execução dos serviços por um representante do Contratante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do Contratante, o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

**Cláusula Terceira – Obrigações do(a) Contratado(a)**

3.1 –Constituem obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do presente Contrato (Anexo II);
- b) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, e de acordo com os Termos de Referência;
- c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
- d) o(a) Contratado(a) será responsável por contratar os seguros pertinentes;
- e) o(a) Contratado(a) não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte dele;
- f) informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

- g) prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
- h) apresentar os relatórios e produtos esperados enumerados no Anexo I – Termos de Referência, que constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme previsto na Cláusula Sexta.

**Cláusula Quarta – Obrigações de Ambas as Partes**

4.1 –As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.1.1 As Partes se obrigam a utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos em função desta relação jurídica somente para a finalidade ajustada neste instrumento, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

4.1.2 As Partes desde já concordam e autorizam expressamente que a outra realize a transferência dos dados pessoais recebidos em razão da relação jurídica, somente para empresas cujas atividades sejam relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades deste contrato: prestadoras de serviços contábeis, instituições bancárias, órgãos da administração pública, dentre outros.

4.1.3 Extintas as obrigações do presente contrato, as Partes se obrigam a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais objeto do contrato com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da outra Parte ou para o cumprimento de legítimo interesse, obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, pelo prazo legalmente previsto em lei.

4.1.4 As Partes estão cientes do seu dever e obrigação legal de orientar seus funcionários, terceiros e parceiros a agirem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Cláusula Quinta - Vigência**

5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, durante a vigência do Contrato de Empréstimo 5248/OC-BR, para fins de finalização da execução dos serviços contratados.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

**Cláusula Sexta – Pagamento e Reajuste**

6.1- Valor Máximo do presente contrato é de até e **R\$ 86.462,24 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, durante um período de 8 (oito) meses, distribuídos da seguinte forma, conforme anexo III:

a) **R\$ 72.051,87 (setenta e dois mil e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos)** para o pagamento de honorários;

b) **R\$ 14.410,37 (quatorze mil, quatrocentos e dez reais e trinta e sete centavos)**, para o pagamento de encargos e tributos de responsabilidade da Contratante (conta patronal para o INSS).

6.2 – O Valor Máximo do contrato foi estabelecido entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o(a) Consultor(a), assim como qualquer obrigação tributária e encargo social a que possa estar sujeito(a).

6.3 – O valor a ser pago ao consultor obedecerá a forma prevista nos itens “17. Relatórios e Produtos Esperados” e “15. Honorários e Despesas Reembolsáveis” dos Termos de Referência, perfazendo um montante global de até **R\$ 86.462,24 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, mediante conclusão das entregas previstas no cronograma físico.

6.4 – O Contratante recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social a quantia de até **R\$ 14.410,37 (quatorze mil, quatrocentos e dez reais e trinta e sete centavos)**, referente à Contribuição Patronal sobre os honorários pagos, nos termos previstos na Lei federal nº 8.212 de 24/07/1991.

6.4.1 - O referido valor será recolhido somente quando o Consultor firmar o contrato como Pessoa Física.

6.5- Os valores serão pagos conforme os relatórios de atividades e após ateste do(a) Gestor(a), observando as retenções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

6.6 – O Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias para atestar a Relatório de Atividade, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

6.7 – Condições de Pagamentos:



#### **Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

6.7.1 – O pagamento dos serviços será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação, pelo(a) Consultor(a), do Relatório de Atividades, acompanhado da respectiva fatura, após ateste do (a) Gestor(a) do Contrato.

6.7.2- A protocolização do documento de cobrança somente poderá ser feita após a apresentação dos Relatórios para o(a) Gestor(a) designado(a) neste documento, que validará e atestará a perfeita execução dos serviços.

6.8 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

#### **Cláusula Sétima – Da Gestão e Fiscalização**

7.1- A execução dos serviços prestados será acompanhada pela Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, que certificará a execução ou inexecução do contrato e a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a Central de Contratos e Convênio deste TJ toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das providências cabíveis, bem como, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

O(a) Gestor(a) Termo de Contrato será a Dra. Jovina d'Ávila Bordoni, Juíza Coordenadora do Nupemec, ou profissional por ele(a) indicado, devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

7.2. Os Ordenadores de Despesas serão o(a) Desembargador(a) Presidente do TJCE conjuntamente com o a(o) Secretário-Geral Judiciário do TJCE, conforme Portaria nº 179/2026, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 30 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

7.3. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.

7.4. A fiscalização técnica e administrativa do contrato será conduzida por Mariana Viana Viana Mont'Alverne, Assistente de Apoio Técnico do Nupemec.

**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

7.5. As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais.

7.6. As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.

7.7. A fiscalização dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto do presente contrato.

**Cláusula Oitava – Da Publicação**

8.1- A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, conforme disposto em legislação pertinente.

**Cláusula Nona – Confidencialidade**

9.1- O(a) Consultor(a) não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

**Cláusula Décima – Propriedade dos Relatórios e Produtos**

10.1- Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo(a) Consultor(a) para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante.

10.2 - O(A) Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.

**Cláusula Décima Primeira – Impedimento**

11.1- O(A) Consultor(a) concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, ele e seus afiliados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de, ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

11.2 – O(A) Consultor(a) poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem um conflito de interesse.

**Cláusula Décima Segunda – Legislação Aplicável e Idioma**

12.1 - O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o português.

**Cláusula Décima Terceira – Solução de Controvérsias**

13.1- Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Décima Quarta – Rescisão**

14.1 As Partes poderão a qualquer momento, de comum acordo, resilir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvando o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes.

14.2 A Parte que desejar rescindir o contrato deverá informar à outra por escrito no prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência.

**Cláusula Décima Quinta – Práticas Proibidas**

**15.1** O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato.

As Práticas Proibidas compreendem atos de:

- a) práticas corruptas;
- b) práticas fraudulentas;



#### Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

- c) práticas coercitivas;
- d) práticas colusivas e
- e) práticas obstrutivas.

O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuadas com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;

e

v) uma prática obstrutiva consiste em:

aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 17.1(f) a seguir; e

vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

**b)** Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:

**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

- i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e
  - ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
  - iii) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
  - iv) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- c)** O disposto nos parágrafos 17.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- d)** A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- e)** Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade.
- Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
- f)** O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de

**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias:

- i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e
  - ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.
- g)** Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco.

**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

**15.2** Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 17.1 (b).

**Cláusula Décima sexta – Dotação Orçamentária**

16.1 Fonte dos Recursos – 754 Recursos de Operações de Crédito, subfonte 3220059: Operações de Créditos Externas Tesouro/BID.

**Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX**

Classificação Orçamentária:

**04100171.02.126.192.10712.15.339035.1.754.3220059.1.2.01**

**04100171.02.126.192.10712.15.339035.2.754.3220059.1.2.01**

**Cláusula Décima Sétima – Casos Omissos**

17.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO

VIEIRA DE SOUSA

NETO:200458

Assinado de forma digital  
por HERACLITO VIEIRA DE  
SOUSA NETO:200458  
Dados: 2026.04.09 16:40:50  
-03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

AMANDA RODRIGUES DA SILVA

Data: 09/04/2026 14:04:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

<b>PELO CONTRATANTE</b>	<b>PELO(A) CONSULTOR(A)</b>
Heráclito Vieira de Sousa Neto Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	Amanda Rodrigues da Silva Consultor (a)



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

## **ANEXOS**

**Anexo I – Termos de Referência**

**Anexo II – Certificado de Elegibilidade e de Integridade**

**Anexo III – Planilha de orçamento**

## **Anexo I – Termos de Referência**

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD	
Empréstimo nº 5248/OC-BR entre Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Ceará	
Executor: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	
GN-2350-15 Seleção de Consultor Individual - Comparação de Qualificações (3 CVs)	
Objeto da Contratação	Contratação de Consultor(a) Individual (pessoa física) para a realização do processo de ideação de soluções tecnológicas para a resolução consensual de conflito ODR (Online Dispute Resolution).
Item do P.A.	BR-L1560-P00124
Revisão do processo	
Item do PAC	TJCESEGERJUD_2026_0002
Componente	1 - Transformação digital para melhoria de serviços
Produto	1.5 - Aplicações de inteligência artificial para processo judiciário célere e cognitivo implementadas
Projeto	Fortalecimento das Soluções Consensuais de Conflitos
Unidade Cogestora	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
Unidade Orçamentária	Secretaria-Geral Judiciária
Nº do Processo Administrativo	8519496-20.2025.8.06.0000

## TERMOS DE REFERÊNCIA

**Síntese do Tipo de Demanda: Seleção e Contratação de Consultor(a) Individual (pessoa física) para a realização do processo de ideação de soluções tecnológicas para a resolução consensual de conflito ODR (Online Dispute Resolution), no âmbito do Promojud, objeto do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR**

## SUMÁRIO

<u>1. OBJETO.....</u>	<u>2</u>
<u>2. PRAZO DE VIGÊNCIA.....</u>	<u>2</u>
<u>3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO.....</u>	<u>2</u>
<u>4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....</u>	<u>3</u>
<u>5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....</u>	<u>3</u>
<u>6. PERFIL PROFISSIONAL.....</u>	<u>4</u>
<u>7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE.....</u>	<u>5</u>
<u>8. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A CONTRATAÇÃO.....</u>	<u>5</u>
<u>9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....</u>	<u>6</u>
<u>10. OBRIGAÇÕES DO(A) CONSULTOR(A) INDIVIDUAL.....</u>	<u>7</u>
<u>11. OBRIGAÇÕES DO TJCE.....</u>	<u>8</u>
<u>12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....</u>	<u>8</u>
<u>13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....</u>	<u>9</u>
<u>14. CRITÉRIO DE PAGAMENTO.....</u>	<u>9</u>
<u>15. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS.....</u>	<u>9</u>
<u>16. RESULTADOS ESPERADOS.....</u>	<u>10</u>
<u>17. RELATÓRIOS E PRODUTOS ESPERADOS.....</u>	<u>10</u>
<u>18. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA.....</u>	<u>11</u>
<u>19. SUBCONTRATAÇÃO.....</u>	<u>11</u>
<u>20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.....</u>	<u>11</u>
<u>21. APROVAÇÕES.....</u>	<u>12</u>

## 1. OBJETO

- 1.1. O presente documento de Termos de Referência visa descrever detalhadamente a seleção e contratação de serviços de Consultor(a) Individual especializado(a) em direito e gestão de conflitos, para a realização do processo de ideação de soluções tecnológicas para a resolução consensual de conflito ODR (*Online Dispute Resolution*).

## 2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de **08 (oito) meses** a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado.
- 2.2. O descumprimento das regras previstas neste documento ou em contrato a ser firmado com o(a) Consultor(a) Individual acarretará a possibilidade de rompimento do vínculo contratual com a isenção do Tribunal de Justiça do Ceará do pagamento de parcelas posteriores, conforme estabelecido em Contrato.
- 2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A partir da Lei 11.419/2006 e a virtualização da Justiça, criou-se um ambiente propício para resolução eletrônica de conflitos, através dos processos judiciais tornados eletrônicos ou daqueles que iniciaram seu curso já no “modus operandi” virtual.
- 3.2. Por outro lado, também está crescente a busca por métodos alternativos de resolução de conflitos, em que as partes de modo livre e espontâneo resolvem suas demandas sem a necessidade de ajuizar demanda judicial, ou nas que tiverem ajuizado, mediante um esforço legítimo de autocomposição.

- 3.3. Um dos desafios do Poder Judiciário é reduzir/frear o percentual crescente de casos novos, sendo necessário ir além de resolver processos, e também pacificar com eficácia o conflito social. Otimizar o processo de trabalho e investir em tecnologia e transformação digital é o caminho estabelecido no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Ceará.
- 3.4. Desse modo, devemos repensar o processo de trabalho de conciliação/mediação e restauração dos conflitos como um todo, em solução abrangente, com o propósito de atingir “menos sentenças que substituem a vontade das partes” e “mais sentenças que homologuem a vontade das partes”.
- 3.5. O modelo de *Online Dispute Resolution* (ODR) já é adotado em diversos países. No Brasil, o conceito ganhou destaque no âmbito do Sistema de Justiça em 2016, como forma de ampliar e democratizar a utilização de Métodos Alternativos de Solução de Conflitos, como também de os unir às ações de virtualização do Poder Judiciário.
- 3.6. Com uma ferramenta de ODR, evitar-se-ia manter o processo paralisado por meses, aguardando pauta de audiências, se as partes podem interagir diretamente por uma plataforma eletrônica e alcançar o êxito na resolução de suas demandas, ficando todo o histórico da tratativa entre elas documentado, de modo impessoal e assíncrono, para eventual aproveitamento ou controle judicial a posterior.
- 3.7. Entende-se que esse cenário é compatível com a política pública para organização das ações de conciliação e mediação, previstas pelo Conselho Nacional de Justiça: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoaes/conciliacao-e-mediacao/perguntas-frequentes-7/politica-judiciaria-nacional-nupemecs-e-cejuscs/>
- 3.8. Desta documentação destacamos: “A Política Judiciária Nacional prevista na Resolução CNJ n.125/2010 está estruturada na forma de um tripé: no ápice está o CNJ, com algumas atribuições de caráter geral e nacional; abaixo dele estão os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemecs) de cada tribunal, responsáveis pelo desenvolvimento da Política Pública nos Estados e pela instalação e fiscalização dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs); e os Cejuscs são as “células” de funcionamento da Política Pública, nas quais atuam os grandes responsáveis pelo seu sucesso, suas “peças-chave”, que são os conciliadores, mediadores e demais

facilitadores de solução de conflitos, bem como os servidores do Judiciário, aos quais cabe a triagem dos casos e a prestação de informação e orientação aos jurisdicionados para garantia do legítimo direito ao acesso à ordem jurídica justa.

- 3.9.** Como benefícios voltados ao cidadão, compete mencionar que a ferramenta propiciaria a eliminação de barreiras geográficas, a redução do desgaste emocional, com a possibilidade de negociação assíncrona e remota, e a economia de tempo e recursos, com a utilização de uma ferramenta informatizada capaz de simplificar as disputas e obter melhores resultados, com soluções vantajosas e práticas para ambos os lados, desonerando a máquina pública de levar adiante uma demanda cuja resolução está mais próxima das partes.
- 3.10.** Destaca-se, ademais, o fato de o TJCE não dispor atualmente de ferramenta apta a realização das atividades propostas e tão necessárias, contando apenas com as funcionalidades dispostas nos sistemas judiciais em uso padrão (Sistema de Automação da Justiça – SAJ e Processo Judicial Eletrônico – PJE).
- 3.11.** Embora haja fluxos, filas e fases destinadas à resolução consensual, os métodos e funcionalidades são adaptados do processo judicial contencioso, em que muitas vezes se aguarda a instrumentalização da pretensão de ambas as partes, para somente então haver uma decisão judicial.
- 3.12.** Neste esteio, o Tribunal de Justiça do Ceará pretende desenvolver uma plataforma específica que atenda às necessidades dos seus Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania, atendendo às definições da Resolução CNJ nº 335/2020 do Conselho Nacional de Justiça que disciplina a política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico e cria a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, estabelecendo regras de arquitetura, requisitos e padrões de desenvolvimento para o Poder Judiciário.
- 3.13.** Destaca-se que o PROMOJUD tem como escopo avançar na implementação da transformação digital do Poder Judiciário do Ceará para incrementar sua eficiência e a satisfação dos usuários, sendo os objetivos específicos: (a) melhorar a produtividade na prestação de serviços do TJCE; e (b) melhorar a efetividade na gestão do TJCE. Dentre os produtos da transformação digital, destaca-se as inovações para melhorar o atendimento ao cidadão e aplicações de inteligência artificial para um processo judiciário célere e cognitivo.

- 3.14.** Considerando a possibilidade de modernização da gestão consensual de disputas e, especialmente em alinhamento com os objetivos do Promojud, cuja vigência do Contrato de Empréstimo expira em 2026, a possibilidade de contar com um consultor especializado que possua expertise em práticas autocompositiva de resolução de demandas, e também no mapeamento e desenvolvimento de soluções de ODR (*Online Dispute Resolution*), trará o conhecimento necessário para apoiar a equipe da Secretaria Geral Judiciária, da Secretaria de Tecnologia da Informação e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no direcionamento técnico para a organização dos componentes necessários a instituição de uma ferramenta ODR adequada às necessidades do Poder Judiciário, a serem posteriormente desenvolvidas internamente.
- 3.15.** O Estado do Ceará firmou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) o Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, para a execução do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Promojud), que tem como órgão executor o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A contratação está programada no Plano de Aquisição do Programa aprovado pelo BID, cuja despesa com a contratação será financiada pelo Empréstimo.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1.** Ressalta-se que o consultor individual atuará na execução das seguintes atividades:
- 4.1.1. Atuar no Levantamento de Requisitos e Mapeamento do Processo de Mediação, auxiliando a área de negócio a compreender e identificar os tipos de mediação atendidos (judicial e extrajudicial, envolvendo demandas de natureza cível, familiar, consumerista, fazendário, entre outros);
- 4.1.2. Levantar como os usuários (partes, conciliadores, mediadores, advogados, instituições externas, entes públicos, magistrados e servidores) interagem atualmente, a fim de mapear uma solução que seja atrativa para todos os tipos de pessoa que representam o Jurisdicionado;

- 4.1.3. Realizar entrevistas com usuários potenciais para identificar boas práticas, dificuldades e oportunidades de melhoria;
- 4.1.4. Mapear fluxos atualmente em uso, nas searas processual e pré-processual, identificando gargalos e oportunidades para digitalização, incluindo-se melhorias como assinaturas, notificação, confidencialidade, dentre outros;
- 4.1.5. Modelagem Jurídica e Funcional dos Fluxos, definindo junto à área de negócio como se dará o processo digital de mediação dentro da plataforma, assegurando que todas as etapas estejam compatíveis com a legislação vigente, os preceitos éticos e com integração ampla aos sistemas atualmente em uso;
- 4.1.6. Criar fluxos "to-be" com todas as etapas necessárias, permitindo o desenvolvimento de uma ferramenta que traga inovação e unifique as iniciativas de conciliação/mediação procesual e pré-processual atualmente existentes no Tribunal de Justiça do Ceará, inclusive aquelas previstas no aplicativo móvel, abrangendo-se, dentre outras: a) solicitação de mediação, b) convite e aceite das partes, c) designação de mediador/conciliador, d) cadastramento da demanda no sistema judicial, e) envio de correspondências e notificações, f) sessões virtuais, presenciais e híbridas, g) redação e assinatura do termo de acordo, h) indicação de movimentações e processamento de dados estatísticos, com os painéis correspondentes, i) estabelecimento de políticas de sigilo, confidencialidade, e acesso aos documentos, j) incluir funcionalidades como gravação (se autorizada), chat seguro, e salas de espera, k) incluir funcionalidades de negociação assíncrona, com e sem a presença de um mediador/conciliador; l) sistema de agendamento com horários dinâmicos, m) validação da identidade das partes, n) assinatura eletrônica com validade legal, o) desenvolvimento de documentação acessível ao grau de compreensão dos usuários, dentro das diretrizes do visual law, p) opções de visualização e gerenciamento de pautas para partes, advogados, promotores, defensores públicos e procuradores; q) controle de movimentações segundo a Tabela Processual Unificada (TPU) e integração com o sistema PJE de 1º e 2º Graus, nos CEJUSCs e nas Varas; r) controle de propostas e contrapropostas de acordo, conforme os assuntos versados no litígio pré-processual ou processual;
- 4.1.7. Participar da elaboração de protótipos e dar parecer sobre usabilidade;

- 4.1.8. Conformidade Legal e Segurança Jurídica: validar termos de uso e políticas de privacidade conforme LGPD, criando cláusulas-padrão de mediação e documentos para consentimento das partes e realizando verificação de segurança dos dados e mecanismos de armazenamento dos acordos;
- 4.1.9. Apoiar os Testes e Validação, participando junto à equipe de negócio da fase de testes com foco no fluxo jurídico e comportamentos esperados, criando cenários de mediação possíveis e testando a clareza da notificação enviadas às partes;
- 4.1.10. Realizar treinamento e onboarding dos Usuários, realizando a capacitação de mediadores, conciliadores, operadores do sistema, parceiros institucionais e usuários leigos (jurisdicionados);
- 4.1.11. Produzir guias e manuais;
- 4.1.12. Criar vídeos explicativos ou tutoriais curtos.

**4.2. Cronograma de execução e financeiro sugerido para a realização dos serviços:**

PRODUTOS	MESES							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Plano de Trabalho								
Execução das atividades de consultoria								

**4.2.1. O Cronograma sugerido de pagamento:**

- 4.2.1.1. Entrega do Plano de Trabalho: 10%;
- 4.2.1.2. Execução das atividades de consultoria: 70%;
- 4.2.1.3. Entrega do Relatório Final da Consultoria e Documentos Complementares: 20%;

**4.2.2. O Cronograma de execução e pagamento dos serviços poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes.**

## **5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os serviços serão executados de forma remota, com reuniões presenciais em periodicidade mensal, na cidade de Fortaleza (CE).
- 5.2. Pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade, sem que este tipo de ajuste determine impacto modificativo no preço dos serviços.
- 5.4. Em caso de execução de atividades presenciais serão fornecidos local de trabalho com computador e os softwares necessários a execução dos serviços. Pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade, sem que este tipo de ajuste determine impacto modificativo no preço dos serviços.
- 5.5. Em caso de execução de atividades remotas o(a) consultor(a) individual deverá dispor dos meios necessários para o desempenho de suas atividades, incluindo computador/notebook, telefone e link de internet que permitam conexão a ferramenta de comunicação para realizar as atividades descritas neste documento, assim como toda e qualquer atividade inerente à contratação.

## **6. PERFIL PROFISSIONAL**

- 6.1. A seleção do consultor individual será realizada em duas etapas, sendo a primeira referente a análise curricular e a segunda composta por entrevista técnica, conforme critérios indicados abaixo e em tabela anexa.
- 6.2. O consultor individual deverá ser brasileiro com residência no Brasil, com proficiência oral e escrita na língua portuguesa do Brasil, e ter disponibilidade para atuação de forma híbrida, com comunicações síncronas e assíncronas por meios digitais (e-mail, reuniões online e mensagens de texto), e reuniões presenciais na periodicidade mensal na comarca de Fortaleza, durante o período da contratação, sendo as despesas com viagem custeadas pelo contratado, caso o consultor resida fora da cidade de Fortaleza-CE.
- 6.3. Como critérios obrigatórios, o profissional deverá ter amplo conhecimento na temática de gestão consensual de conflitos, incluindo-se:

### **6.3.1. Formação Acadêmica:**

- a) graduação completa há pelo menos cinco anos em Direito, com pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* em Mediação, Gestão de Conflitos, ODR, Resolução Consensual de Disputas ou áreas correlatas (obrigatória);
- b) é desejável possuir o Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores Judiciais promovido pelo Conselho Nacional de Justiça ou instituição credenciada na Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

**6.3.2.** Experiência Profissional: Experiência comprovada (mínimo de 3 anos após a graduação) no desenvolvimento ou implementação de sistemas de ODR., e possuir, ainda, pelo menos um dos dois requisitos a seguir:

- a) Experiência em mediação ou facilitação de conflitos (extrajudicial ou judicial);
- b) Consultoria em projetos na área de justiça, inovação jurídica ou gestão de conflitos;

**6.4.** Conhecimentos Técnicos **desejáveis**, a serem comprovados mediante experiência durante atuação profissional ou capacitação com carga horária mínima de 40 h/a:

- a) Domínio dos métodos de resolução consensual de conflitos: mediação, conciliação, negociação;
- b) Familiaridade com diretrizes nacionais e internacionais sobre ODR;
- c) Conhecimento de ferramentas digitais aplicadas à mediação online (plataformas, videoconferência, registro digital de audiências, etc.);
- d) Conhecimento sobre os sistemas judiciais e administrativos utilizados pelo TJCE e que farão integração à Ferramenta ODR;
- e) Compreensão básica de UX/UI, fluxos de sistema e integrações tecnológicas em ambiente jurídico.

**6.5.** Quando solicitado pelo TJCE o(a) consultor(a) individual deve apresentar toda documentação indicada para comprovação da qualificação e experiência, sob pena de desclassificação.

## 7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

**7.1.** A(O) Contratada(o) deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a

incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

## **8. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A CONTRATAÇÃO**

- 8.1.** O Serviço contratado será custeado com os recursos do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, que somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. No caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco;
- 8.2.** Não pode ser contratado(a) consultor(a) individual para a execução de tarefas que conflitam com as obrigações atuais ou assumidas anteriormente com outros clientes, ou que possa colocar em situação que os impossibilite de assegurar o cumprimento das atividades contratadas, conforme estabelecido na GN 2350-15, 1.11;
- 8.3.** O(A) consultor(a) selecionado(a) deverá conhecer o teor do “Certificado de Elegibilidade e Integridade”, em anexo, para fins de execução dos serviços contratados, assim como estar habilitado para assiná-lo;
- 8.4.** Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá ao consultor(a) individual a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 8.5.** O BID requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham

conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato;

**8.5.1.** As Práticas Proibidas compreendem:

**8.5.1.1.** Práticas corruptas;

**8.5.1.2.** Práticas fraudulentas;

**8.5.1.3.** Práticas coercitivas;

**8.5.1.4.** Práticas colusivas;

**8.5.1.5.** Práticas obstrutivas;

**8.5.1.6.** Apropriação indébita.

**8.6.** Na avaliação dos currículos, o TJCE verificará a elegibilidade dos consultores(as) consultando a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo BID, em conformidade com o disposto nos incisos (b) e (c) do parágrafo 1.23 da GN-2350-15 no site do Banco, e não poderá adjudicar qualquer contrato a qualquer empresa ou indivíduo que figure nessa lista. A GN-2350-15 está disponível no site <https://projectprocurement.iadb.org/pt/politicas>.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**9.1.** O PROMOJUD tem como escopo avançar na implementação da transformação digital do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PJCE) para incrementar sua eficiência e a satisfação dos usuários, tendo como objetivos específicos: (a) melhorar a produtividade na prestação de serviços do TJCE; e (b) melhorar a efetividade na gestão do TJCE.

**9.2.** O desenvolvimento de cada um dos produtos do Programa depende da realização de contratações previstas no Plano de Aquisições do Programa. Essas contratações devem seguir as Políticas de Aquisição do BID, especificamente a GN-2349-15 (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo BID) e a GN-2350-15 (Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID), e as modalidades de contratação do Sistema Nacional aceitas pelo Banco.

**9.3.** A seleção do (a) Consultor(a) será realizada segundo a metodologia autorizada e especificada pelo BID para a contratação de Consultores Individuais (CI), prevista na Seção V da GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), que se baseia na avaliação dos currículos apresentados, quando considerar-se-á hábil e apto ao exercício da função pretendida aquele de maior qualificação técnica e experiência profissional, sendo expresso no parágrafo 5.2:

“Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Os consultores devem ser selecionados mediante comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados para comparação de qualificações deverão preencher os requisitos mínimos relevantes, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os mais bem qualificados e plenamente capacitados para o desempenho dos serviços. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.”

## **10. OBRIGAÇÕES DO(A) CONSULTOR(A) INDIVIDUAL**

- 10.1.** O(A) Consultor(a) Individual deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.** Apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do Contrato;
- 10.3.** Apresentar documentação comprobatória de sua qualificação;
- 10.4.** Apresentar Certidão de regularidade: a) perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do(a) Contratado(a), ou outra equivalente, na forma da lei; b) perante a Seguridade Social e trabalhista; e c) de insolvência civil;
- 10.5.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6.** Informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua resolução;



- 10.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
- 10.8. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente no desempenho das suas atividades;
- 10.9. O(A) Contratado(a) será responsável por contratar os seguros pertinentes.

## **11. OBRIGAÇÕES DO TJCE**

- 11.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos;
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo(a) Consultor(a) Individual contratado(a);
- 11.3. Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;
- 11.4. Comunicar oficialmente ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, principalmente as consideradas de natureza grave.

## **12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. Serão observadas as diretrizes para gestão e fiscalização de contratos prescritas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE;
- 12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) Juíz(a) Coordenador(a) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJCE;
- 12.3. A fiscalização técnica e administrativa do contrato será conduzida pelo Assistente de Apoio Técnico do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJCE;

### **13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 13.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com os requisitos constantes nestes Termos de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do(a) consultor(a) individual.

### **14. CRITÉRIO DE PAGAMENTO**

- 14.1.** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço, por meio do ateste e manutenção da validade das certidões de regularidade de débitos trabalhistas, municipais do domicílio do(a) Consultor(a) e relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; e de débito estadual do domicílio do(a) Consultor(a).
- 14.2.** Nenhum pagamento isentará o(a) consultor individual das suas responsabilidades e obrigações assumidas.
- 14.3.** O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto no contrato e nos documentos que parametrizam a contratação.

### **15. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS**

- 15.1.** A consultoria será realizada mediante um contrato por Preço Global.
- 15.2.** O pagamento total a ser realizado durante a vigência do contrato não poderá superar o valor total de R\$ 86.462,24 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), com todos os tributos e obrigações inclusive aqueles relativos à cota patronal para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

- 15.3. As despesas relativas à hospedagem e alimentação observarão as regras e os valores praticados para servidores Classe III, da Resolução do Órgão Especial nº12/2019 e suas alterações;
- 15.4. Por ocasião dos pagamentos serão feitas as deduções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei);
- 15.5. Os valores serão pagos conforme entregas dos produtos previstos e após ateste do(a) Coordenador(a) do Contrato.

## 16. RESULTADOS ESPERADOS

- 16.1. Integra o Promojud o Projeto de Fortalecimento das Soluções Consensuais de Conflitos, que demanda a contratação de serviços de consultoria de profissional especializado em direito e gestão de conflitos, para a realização do processo de ideação de soluções tecnológicas para a resolução consensual de conflito ODR (Online Dispute Resolution), que visam apresentar os seguintes resultados:
  - 16.1.1. Espera-se que a contratação de consultor individual proporcione a organização dos componentes necessários a instituição de uma ferramenta ODR adequada às necessidades do Poder Judiciário, a serem posteriormente desenvolvidas internamente, sendo previstos, dentre outros, os seguintes resultados:
    - 16.1.2. Transferência de conhecimentos (know-how) para as equipes envolvidas, por oferecer expertise especializada nas áreas de Direito digital e métodos alternativos de resolução de conflitos (mediação, arbitragem, negociação), governança e políticas públicas, no caso de ODRs com foco em inclusão e acesso à justiça;
    - 16.1.3. Abordagem personalizada à demanda do Poder Judiciário, permitindo o mapeamento e desenvolvimento de uma solução que contemple as peculiaridades desejadas, em especial quanto a acessibilidade digital, linguagem simplificada, atendimento às diretrizes referentes à proteção de dados e aplicação de metodologias de resolução consensual de demandas centradas no usuário;

- 16.1.4.** Maior agilidade e ajustes nos prazos, escopos e entregas previstas, incorporando de forma contínua os feedbacks fornecidos pelas áreas de interesse, aprimorando o processo de desenvolvimento;

## **17. RELATÓRIOS E PRODUTOS ESPERADOS**

- 17.1.** O(a) Consultor(a) Individual se compromete a entregar os seguintes produtos:

**17.1.1. Plano de Trabalho Detalhado** contendo a metodologia, cronograma e etapas da consultoria, bem como a descrição das ferramentas e abordagens que serão utilizadas. Deverá incluir ainda o cronograma com marcos e prazos das entregas, dentro da duração prevista para a contratação. Mês 1 - 10%

**17.1.2. Relatórios mensais de acompanhamento** deverão ser apresentados 7 (sete) relatórios mensais contendo as atividades realizadas durante os meses de execução das atividades da consultoria (2o ao 7o mês). 70% total (10% cada relatório).

**17.1.3. Relatório Final da Consultoria**, com a consolidação de todo o processo de ideação, desde o diagnóstico até os protótipos e validações, e ainda com sugestões para as próximas etapas e apresentação executiva para tomada de decisão pelos gestores. Mês 8 - 20%

- 17.3.** Será realizada uma reunião específica para a discussão da Minuta do Relatório Final. Após a aprovação da minuta, o(a) Consultor(a) Individual, em prazo a ser acertado com o Contratante, fará a entrega do Relatório Final correspondente em impressão definitiva e contendo todas as informações solicitadas pelo Contratante quando da análise da respectiva minuta.

## **18. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA**

- 18.1.** O(A) consultor(a) deverá transferir à equipe do programa de forma documentada, durante a vigência do contrato, os conhecimentos relativos aos princípios, às

técnicas, aos processos, aos procedimentos e aos instrumentos inerentes à execução do Contrato.

- 18.2.** Para tanto, serão adotadas abordagens que garantam a transferência do conhecimento, tanto na fase em que a equipe do Programa estará assistida pelo(a) Consultor(a) Individual, quanto na fase em que deverão desenvolver suas atividades de forma autônoma.

**18.2.1.** A transferência se dará por meio de:

**18.2.2.1. Documentação Detalhada e Compartilhada:** o consultor deverá elaborar documentos estruturados que consolidam todo o conhecimento gerado: diagnósticos, benchmarks, personas, jornadas, propostas, protótipos e relatórios finais. Esses documentos devem ser claros, didáticos e com linguagem acessível aos diversos públicos envolvidos, facilitando o entendimento e a continuidade do trabalho pela equipe do contratante.

**18.2.2.2. Entregas de Materiais Didáticos e Templates:** além dos documentos técnicos, o consultor deverá fornecer os modelos, checklists, guias, templates de prototipagem e outras ferramentas práticas referentes a contratação permitindo que a equipe do contratante possa replicar ou adaptar as técnicas para outras demandas, garantindo sustentabilidade do conhecimento

**18.2.2.3. Entrega de Materiais Complementares:** Todos os arquivos gerados durante a consultoria: gravações de workshops (se houver), protótipos, relatórios, planilhas, apresentações, manual ou guia com recomendações metodológicas para continuidade do processo de inovação em ODR.**18.2.2.4. Uso de Plataformas Colaborativas:** O consultor deverá utilizar plataformas digitais para compartilhar materiais, registrar reuniões, organizar atividades e documentar o progresso.

**18.2.2.** O(A) consultor(a) deve explicitar sua proposta de trabalho, consolidada no plano de trabalho, para realização da transferência de conhecimento;

**18.2.3.** O(A) Consultor(a) não poderá fazer publicação ou utilizar informações, integral ou parcial, produto de seu trabalho, salvo se expressamente autorizado pelo Contratante.



## 19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Os serviços contratados não poderão ser subcontratados.

## 20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

20.1. Jovina d'Avila Bordoni, Juíza Coordenadora do Nupemec

20.2. Mariana Viana Mont'Alverne, Assistente de Apoio Técnico - Nupemec

## 21. APROVAÇÕES

Aprovo. Encaminhe-se os termos de referência e minuta do contrato ao Consultor(a) selecionado(a).

Fortaleza, 02 de março de 2026.

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

JOVINA DAVILA Assinado de forma digital  
por JOVINA DAVILA  
BORDONI:2960 BORDONI:29602742372  
2742372 Dados: 2026.03.02  
20:09:55 -03'00'

Jovina d'Avila Bordoni  
Juíza Coordenadora do Nupemec

MARIANA VIANA Assinado digitalmente por  
MONT ALVERNE:01562046306  
ALVERNE:015620 ALVERNE:01562046306  
46306 Data: 2026.03.02  
18:12:01 -03'00'

Mariana Viana Mont'Alverne  
Líder Técnica do Projeto

## Anexo II – Certificado de Elegibilidade e de Integridade

### CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor(a) individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- a) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: Brasil.
- f) Mantereí apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- vi) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- v) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- i) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.

Se for funcionário(a) do governo ou empregado(a) público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.

7. Mantereí os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado(a) inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

- a. Emitir uma admoestação;
- b. Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
- c. Objetar a minha contratação; e
- d. Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

**DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.**

Fortaleza-CE, 24 de março de 2026.

Amanda Rodrigues da Silva

# Anexo III – Planilha de orçamento

Planilha2



ORÇAMENTO					
OBJETO:		Consultoria Individual em ODR			
PRAZO DE EXECUÇÃO:		8 (oito) meses			
DATA DO ORÇAMENTO:					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
<b>1. REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR</b>					
1.1	Honorários (valor bruto)	-		R\$ 9.006,48	R\$ 72.051,87
<b>Total 1.1. Honorários (valor bruto)</b>				<b>R\$ 9.006,48</b>	<b>R\$ 72.051,87</b>
1.2	Parcelas Dedutíveis da Remuneração Bruta				
1.2.1	INSS – 11% sobre o teto (R\$ 8.475,55)	11%	8	R\$ 932,31	R\$ 7.458,48
1.2.2	ISS – 5% sobre rendimento total bruto	5%	8	R\$ 450,32	R\$ 3.602,59
1.2.3	IRRF – 27,5% sobre rendimento total bruto (excluindo INSS da base cálculo e parcela a deduzir)	27,5%	8	R\$ 1.049,97	R\$ 8.399,78
<b>Total 1.2. Parcelas Dedutíveis da Remuneração Bruta</b>				<b>R\$ 2.432,61</b>	<b>R\$ 19.460,85</b>
<b>TOTAL 1. REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO CONSULTOR (1.1 – 1.2)</b>				<b>R\$ 6.573,88</b>	<b>R\$ 52.591,02</b>
<b>2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS</b>					
2.1	passagens e diárias	unidade		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL 2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS</b>				<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>3. ENCARGOS E TRIBUTOS DO CONTRATANTE</b>					
3.1	INSS patronal – 20% sobre a remuneração bruta do consultor (1.1)	20%		R\$ 1.801,30	R\$ 14.410,37
<b>VALOR TOTAL A CARGO DO CONTRATANTE (3)</b>				<b>R\$ 1.801,30</b>	<b>R\$ 14.410,37</b>
<b>4. VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO EM REAL (1 + 2 + 3)</b>				<b>R\$ 10.807,78</b>	<b>R\$ 86.462,24</b>